

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1466/2017

Súmula: Dispõe sobre a CRIAÇÃO de PROGRAMA de INCENTIVO ao pequeno PRODUTOR RURAL através de CALCÁRIO subsidiado.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº 032/2017**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO, por meio de repasse de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que passará a ser chamado de “**PROGRAMA TERRA FÉRTIL**”.

ART. 2º - Fica autorizado o Município de General Carneiro adquirir até **R\$ 20.000** (vinte mil reais) em calcário.

ART. 3º - Farão jus ao incentivo descrito no artigo 1º os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:

- I - Ser agricultor, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- II - Possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade e produtor rural;
- III - Estar em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - Possuir análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo;
- V - Realizar cadastro na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fará a programação do transporte dos produtos agrícolas constantes nesta lei, do local do armazenamento do Município de General Carneiro até a propriedade dos agricultores.

- I - Cada produtor rural terá direito de até 10 toneladas por mês
- II - Sendo necessário mais de um transporte (carga), o produtor rural deverá aguardar que todos os demais inscritos no programa sejam contemplados pelo transporte.

Art. 5º- Os recursos para despesas do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º- Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica na propriedade, e com emissão de laudo técnico, o produtor rural infrator perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela Municipalidade, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 8º- O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres públicos municipais, com as correções legais.

Art. 9º- O recebimento e a entrega do material previsto no artigo 1º desta Lei e a incorporação do mesmo ao solo deverá ser documentado em meio digital (fotos) para fins de comprovação junto aos Órgãos Interno e Externo de Controle.

Art. 10º- A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 11º- Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a estipulação dos valores a serem repassados aos produtores interessados na aquisição de calcário.

Art. 12º- Fica obrigado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a enviar a Câmara Municipal de General Carneiro, relatório bimestral até o quinto dia útil, contendo as seguintes informações: número de produtores atendidos, número de tonelada por produtor, valor auferido no período, quantidade de toneladas no depósito municipal.

Parágrafo Único: Para os exercícios futuros serão utilizados recursos consignados na Lei de Meios ou através da abertura de crédito especial.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 04 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o conteúdo publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 05/12/2017. Edição 1393. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o Código Identificador 2059EA8F no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>